



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018

PROCESSO Nº 25001.005564/2017-14 e 25057.005925/2019-31

PROCESSO DE REPACTUAÇÃO Nº 25057.007707/2021-55

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 46/2017

CONTRATO Nº 032/2018

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD-
INTO/MS E A EMPRESA G&E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa Substituta, **JANAINA MORAES BRAGA**, portadora da Carteira de Identidade 153.805 expedida pela OAB/RJ, Matrícula SIAPE 177182-8 e inscrita no CPF sob o nº 023.286.197-89, devidamente autorizada a firmar este instrumento, nos termos da Portaria FNS/MS nº 15/2021, de 22 de março de 2021, publicada no D.O.U. nº 58, Seção 02, página 36, de 26 de março de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 04, Bloco A nº 30, sala 738 – Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília – DF – CEP 70.070-938, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524528402, expedida pelo DETRAN-DF e CPF nº 008.947.334-51, tendo em vista o que consta no Processo Nº 25057.005925/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Pregão nº 46/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 REPACTUAÇÃO dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de **1,49453%** sobre o valor mensal atual, que passará de R\$ 1.941.182,16 (Um milhão, novecentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.970.193,68 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS

REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), referente à 1ª parcela da Convenção Coletiva de Trabalho com data-base de 01/03/2021 para os salários e demais benefícios e a partir da data base de 01/04/2021 para o Benefício Social Familiar, aplicando a variação percentual estimada de 0,08653% sobre o valor mensal de R\$ 1.970.193,68 (Um milhão, novecentos e setenta mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) passará para **R\$ 1.971.898,52 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DO NOVO VALOR

2.1 O novo valor mensal de **R\$ 1.971.898,52 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador para os salários e demais benefícios, isto é, em 01/03/2021 e para o Benefício Social Familiar, isto é, em 01/04/2021.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS FINANCEIROS

3.1 Em razão do preconizado nos Artigos 54 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, e os efeitos financeiro do presente reajuste contratual deverão incidir a partir da data em que efetivamente passou a vigor a majoração salarial da categoria profissional vinculada à execução do serviço, objeto do **CONTRATO Nº 032/2018**, com fundamento no dissídio coletivo concedido na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de **2021/2022**, ou seja, a partir da emissão da nota de empenho dia **02/07/2021**.

4- CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇA DE VALOR

4.1 O valor total da diferença apurado do período compreendido entre a data de ocorrência do fato gerador que ensejou este **TERMO ADITIVO** e o dia imediatamente anterior à emissão da Nota de Empenho nº 2021NE000634, a saber, 01/03/2021 a 31/03/2021 para os salários e demais benefícios regidos pela CCT – SIEMACO e 01/04/2021 a 01/07/2021 Benefício Social Familiar para os cargos regidos pela CCT – SINTELL, deverá ser pago nos termos do que estabelece os Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, após requerimento formal da **CONTRATADA**, e posterior análise contábil e aprovação por parte da Administração, cumpre esclarecer que a diferença será calculada separadamente para cada categoria de acordo com a majoração salarial da categoria profissional vinculada à execução do serviço.

5- CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Parecer Referencial nº00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 10.520/2002; Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017; Convenção Coletiva do ano de 2021/2022 do Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos empregados de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - SIEMACO, Lei nº 7898/2018; Planilha de Custos e formação de preços apresentada pela Contratada, manifestação da Área de Análise de Planilha de Custos do INTO/MS 0021148214 e 0021148438 que aprovou a repactuação, bem como o Despacho do Diretor 0020839553 que autorizou a repactuação ora formalizada.

6- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

JANAINA MORAES BRAGA
Ordenadora de Despesa Substituta/INTO/MS
Portaria MS nº 15, de 22/03/2021.
D.O.U. 26/03/2021

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO

UGEC - VISTO POR LVPEIXOTO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Moraes Braga, Ordenador de Despesa**, em 08/07/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021503792** e o código CRC **F288D8F4**.